CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE
S. S. em 04 / 05 / 04
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 3948 /2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO "CAPUT", DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3459, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - O "caput", do artigo 1º, da Lei nº 3459, de 21 de novembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caieiras, a ser pago no mês de junho de cada exercício, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao do pagamento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S. S. 04 / 05 / 04
PRESIDENTE

Oclf/aj

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 4 5 9
(21 DE NOVEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3365, DE 03 DE ABRIL DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, e respectivo Parágrafo Único, da Lei nº 3365, de 03 de abril de 2003, passam a ter as seguintes redações:

"ARTIGO 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Caieiras, a ser pago no mês de julho de cada exercício, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do prêmio autorizado pela presente lei será, no máximo, o equivalente aos vencimentos integrais do servidor ativo, dos proventos, no caso de inativo e do benefício, no caso de pensionista, incidindo sobre os valores o Imposto de Renda de Pessoa Física e demais descontos determinados por lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Novembro de 2.003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-Gp. 11 e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7700 - 4442 7725 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 3 6 5
(03 DE ABRIL DE 2003)

Dispõe sobre: **CONCEDE PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido prêmio aos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Caieiras, a ser pago no exercício de 2.003, no mês de junho, proporcionalmente, à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do benefício será no máximo o equivalente aos vencimentos integrais do respectivo servidor, incidindo sobre o mesmo o Imposto de Renda Pessoa Física e demais descontos autorizados por Lei.

ARTIGO 2º - Para fins do benefício de que trata a presente Lei, observar-se-ão os critérios a serem definidos por Portaria da Mesa Diretora, a qual determinará o respectivo valor, como ainda, poderá não ser pago, caso o percentual com a despesa de pessoal civil encontre-se acima dos limites legais.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Abril de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

3459

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4 9 3 5
(05 DE MAIO DE 2003)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3353, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critério para fins do que dispõe a Lei Municipal nº 3353, de 14 de março de 2003;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O critério objetivo a ser definido, para fins de pagamento do prêmio a ser concedido aos servidores públicos municipais, autorizado pela Lei nº 3353, de 14 de Março de 2003, é assiduidade, observando-se o seguinte:

I – ASSIDUIDADE: Por assiduidade entende-se a inexistência de faltas justificadas ou não durante o período a ser computado para fins de recebimento do prêmio.

II – DESCONTOS: O servidor que contar com 5 (cinco) faltas justificadas ou não no período de que trata o Artigo 1º da Lei nº 3353/2003, terá um desconto de 10% (dez por cento) no valor do prêmio; aquele que contar com mais de 5 (cinco) faltas justificadas ou não até o limite de 10 (dez), contará com um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do prêmio e, aquele que contar com mais de 10 (dez) faltas justificadas ou não terá descontado 50% (cinqüenta por cento) do valor a receber a título de prêmio.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de Maio de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicado no Quadro de Editais.

NIVALDO PINHEIRO CORTEGOSO
-CHEFE DE GABINETE-